

ATO Nº 76/2011

Regulamenta o acesso de pessoas, objetos e volumes às dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em reunião da Comissão de Segurança Institucional, realizada em 03 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os mecanismos capazes de garantir a efetiva segurança de todos aqueles que frequentam o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso de pessoas, objetos e volumes às dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região será regulamentado nos termos do presente Ato.

Art. 2º Fica instituído o sistema de identificação, mediante crachás, dos servidores, estagiários e prestadores de serviço, para acesso às dependências do Tribunal.

§ 1º O crachá deverá ser usado na altura do peito, de forma visível, seja quando da entrada do servidor nos prédios como também durante a sua permanência nos mesmos, sob pena de descumprimento do disposto no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Compete à Divisão de Segurança e Transporte definir o modelo dos crachás de identificação, que conterão as denominações SERVIDOR, PRESTADOR DE SERVIÇO, ESTAGIÁRIO e VISITANTE, conforme o caso.

§ 3º Ficará a cargo dos chefes imediatos a fiscalização do uso permanente do crachá por seus subordinados, sem prejuízo da atuação da Divisão de Segurança e Transporte, devendo ser comunicada à Diretoria-Geral qualquer anormalidade.

§ 4º O servidor, o estagiário ou o prestador de serviço que não portar o crachá de identificação, por qualquer motivo, deverá identificar-se ao agente de segurança e receber outro crachá provisório do serviço de recepção, até que seja regularizada a pendência.

§ 5º O uso e a guarda dos crachás são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§ 6º O extravio ou o dano do crachá, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à Divisão de Segurança e Transporte e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo da confecção de novo instrumento de acesso, a ser estipulado por portaria da Diretoria-Geral.

§ 7º O ressarcimento das despesas com a emissão de novo instrumento de identificação será feito:

I - por servidor, mediante autorização escrita para débito em folha de pagamento, tanto para os cartões de caráter permanente, quanto para os de caráter provisório;

II - por estagiário, prestador de serviços ou servidor que não autorizar o débito na forma do inciso anterior, mediante guia de recolhimento à conta do Tribunal.

§ 8º Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal, tornar-se-á obrigatória a devolução do correspondente crachá ao chefe imediato, que informará à Divisão de Segurança e encaminhará o instrumento à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O acesso e permanência de qualquer servidor da Justiça do Trabalho, fora dos horários de expediente, como também aos sábados, domingos e feriados, dependerão de prévia autorização escrita, por meio eletrônico, do Presidente deste Regional, do Diretor-Geral, da Secretária-Geral ou do Diretor da Divisão de Segurança e Transporte.

§ 1º A solicitação deverá conter os dados do servidor, o local onde serão executados os trabalhos, o período de permanência e o motivo do ingresso fora do horário normal de expediente.

§ 2º Os servidores que forem autorizados a entrar fora do horário normal de expediente deverão velar pelos objetos e valores porventura existentes em seu local de trabalho, bem como, trazer e manter consigo as chaves necessárias para adentrar o seu local de serviço.

§ 3º Será vedada a troca ou a mudança do segredo das fechaduras das portas sem a autorização do Setor de Segurança.

Art. 4º Os prestadores de serviços, entregadores, representantes de empresas terceirizadas ou qualquer outra pessoa que, por necessidade de serviço da Administração, ocasionalmente necessitem adentrar e/ou permanecer nas dependências do Tribunal, fora do período de expediente normal, deverão fazê-lo pela entrada do Anexo I, mediante autorização da Divisão de Segurança e Transporte, sendo devidamente identificados e registrados, informando ainda o prazo de permanência.

Art. 5º O acesso de público externo às dependências do Tribunal, com finalidades acadêmicas ou culturais, se dará durante o horário de expediente, mediante registro eletrônico dos dados relativos ao visitante e aos motivos da visita.

§ 1º O serviço de recepção ficará responsável pela confirmação com o responsável pelo setor de destino do visitante, a fim de saber se este poderá ou não ingressar no prédio.

§ 2º Fora do horário de expediente do Tribunal, o acesso se dará de forma excepcional, mediante autorização expressa do Presidente deste Regional, da Secretária-Geral da Presidência, do Diretor-Geral ou do Diretor da Divisão de Segurança e Transporte, sendo obrigatória a identificação e registro na portaria.

Art. 6º Fica vedado o acesso de vendedores e agenciadores de qualquer tipo de produtos, bens ou serviços às dependências internas das instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação prevista no *caput*, os comerciantes de livros técnicos e especializados da área jurídica, que deverão ser cadastrados previamente pelo Setor de Segurança, cujo acesso seguirá as normas aplicadas ao público externo.

Art. 7º Será terminantemente proibida a entrada de pedestres ou veículos não autorizados por quaisquer dos portões de estacionamento.

Art. 8º O Setor de Segurança do Tribunal poderá, a qualquer momento, abordar pessoas ou veículos que se encontrem nas dependências deste Regional, a fim de realizar procedimentos necessários ao policiamento ou à manutenção da segurança interna, podendo inclusive solicitar a vistoria pessoal, bem como de caixas, embrulhos, bolsas, sacolas ou outros objetos por elas transportados.

Art. 9º A Divisão de Recursos Humanos fornecerá à Divisão de Segurança e Transporte cadastro dos magistrados, servidores e estagiários, que trabalham nas edificações do TRT, mantendo-o sempre atualizado.

Parágrafo único. As unidades detentoras de contratos de serviços terceirizados deverão encaminhar à Divisão de Segurança e Transporte a relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão nas dependências do TRT, com suas informações pessoais (endereço, CPF e RG) e folha corrida.

Art. 10. O ingresso de profissionais de imprensa, para cobertura de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do TRT, dar-se-á mediante lista nominal encaminhada pela Assessoria de Comunicação Social à Divisão de Segurança e Transporte.

Art. 11. O Setor de Segurança deverá possuir cópia de todas as chaves das dependências do Tribunal, que serão de uso exclusivo em caso de emergências.

Art. 12. As Autoridades, os militares, os policiais, os vigilantes bancários e demais pessoas que portarem, por ofício ou por autorização legal, arma de qualquer espécie deverão apresentar identificação funcional que autorize o porte ou o respectivo documento de porte de arma ao agente de segurança, por ocasião do ingresso nos prédios, para as anotações e registros pertinentes.

§ 1º As pessoas referidas no *caput* poderão adentrar armadas, desde que estejam devidamente identificadas, em missão oficial e no exercício de suas funções.

§ 2º O Agente de Segurança anotará, em registro eletrônico, o nome do portador da arma, o número da identidade funcional ou do porte, o número da arma, a data e a hora do ingresso, o local de destino e hora da saída.

§ 3º Caso o portador da arma não esteja em missão oficial, não poderá adentrar as dependências do Tribunal armado, devendo recolher a arma em local definido pelo Setor de Segurança.

§ 4º Os empregados de empresas de transporte de valores, quando em serviço para os bancos localizados no Tribunal, poderão adentrar as dependências do Tribunal armados.

§ 5º Será vedada a guarda e manuseio de armamento de uso particular com servidores do Tribunal.

Art. 13. Este Ato se aplica, também, no que couber, a todos os Fóruns e Postos Avançados da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação deste Ato serão dirimidos pela Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 13 de abril de 2011.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente